

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR005276/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/11/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059862/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.014765/2013-65  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO, CNPJ n. 01.715.975/0001-69, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ FERNANDO VIANNA e por seu Diretor, Sr(a). OMAR SABBAG FILHO e por seu Procurador, Sr(a). LUIZ ANTONIO ABAGGE;

E

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES KANIAK;

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL; Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC; Categoria Profissional Liberal do Plano da CNPL,** com abrangência territorial em **Curitiba/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

O **LACTEC** reajustará a partir de 1º de setembro de 2013 os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicando o índice de **7% (sete por cento)** sobre os salários base nominais, vigentes em 31/08/2013 e devidos a partir de 1º de setembro/2013; o índice ora aplicado é referente ao período de 1º de SET/2012 a 31 de agosto /2013.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica acordado entre as partes signatárias que o crédito do pagamento de salários é o primeiro dia útil do mês subsequente.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - LIMITAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS**

Ficam limitados os descontos salariais nos contracheques dos funcionários abrangidos por este instrumento, de modo que não resulte para o empregado saldo líquido menor que **30% (trinta por cento)** da sua remuneração bruta do mês, salvo na hipótese de férias ou rescisão contratual.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Até o dia 05 do mês de março de 2014 será concedida a antecipação da primeira parcela da gratificação de natal (13º. Salário de 2014), no montante de **50%** (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, salvo expressa e escrita manifestação em contrário do empregado, protocolada junto ao Recursos Humanos **até o dia 10/02/2014**.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Pagamento de Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) mensais, durante doze meses a contar da assinatura do presente instrumento a todos os empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **LACTEC** converterá mediante solicitação, por escrito do empregado o valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) em Vale Refeição ou Alimentação ou metade do valor **R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais) em cada um deles.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o Auxílio Alimentação, em qualquer das formas que seja fornecido (vale alimentação ou vale refeição) não possui natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

O **LACTEC** pagará auxílio-creche no valor de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) por filho menor até que este complete 6 (seis) anos de idade, para suas empregadas e para seus empregados que eventualmente detenham a guarda judicial dos filhos, não implicando o dito pagamento em direito de duplicidade de recebimento na hipótese de ambos os cônjuges serem empregados do **LACTEC** e estarem com a guarda legal dos filhos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O auxílio-creche acima será também devido e pago a empregado do **LACTEC** que comprovadamente demonstre, por declaração de empregador, que seu conjugue ou companheira, assim reconhecida perante o INSS, não receba de sua empregadora qualquer benefício a esse título.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Será concedido o auxílio-creche nos moldes previsto no *caput* da presente cláusula também ao empregado que comprove impedimento de seu conjugue ou companheira, nos casos de desenvolvimento de atividade econômica ou escolar, devidamente comprovadas, em horário incompatível com a guarda do filho.

### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**

O **LACTEC** compromete-se a manter seguro de vida em grupo a todos os seus empregados nos

seguintes limites e condições:

- **Morte natural - R\$ 43.790,14** (quarenta e três mil setecentos e noventa reais e quatorze centavos).
- **Morte acidental - R\$ 87.580,28** (oitenta e sete mil quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).
- **Invalidez permanente e total ou parcial por acidente - R\$ 43.790,14** (quarenta e três mil setecentos e noventa reais e quatorze centavos).
- **Invalidez permanente e total por doença - R\$ 43.790,14** (quarenta e três mil setecentos e noventa reais e quatorze centavos).
- **Opção** - sem cônjuge.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores de cobertura do seguro de vida em grupo serão reajustados no mês de vencimento da Apólice ora vigente.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - CURSO DE INGLÊS

O **LACTEC** manterá nos moldes atuais o curso de Inglês que é ofertado a seus empregados nas dependências do Instituto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE

O **LACTEC** complementarará o auxílio-doença e auxílio-acidente pago pelo INSS a seus empregados, enquanto perdurar tal benefício previdenciário, ao patamar equivalente ao respectivo salário nominal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALÍQUOTA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DA FUNDAÇÃO COPEL

O **LACTEC** possibilitará ao empregado a opção de adesão ao desconto da alíquota de contribuição de 4% (quatro por cento) do Plano Previdenciário da Fundação Copel, na faixa de até R\$ 2.700,50 (dois mil e setecentos reais e cinquenta centavos), com a correspondente contrapartida do valor pela empresa.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Aos empregados que, comprovadamente, manifestem por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de **12 (doze)** meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de cinco anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se. A referida comprovação poderá ser feita mediante a apresentação do documento/requerimento formulado ao INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o **LACTEC** dispense algum de seus empregados dentro do prazo dos 30 (trinta) dias que antecedem ao início da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84, deverá pagar indenização correspondente a 01 (um) mês de salário ao dispensado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não fará jus à garantia prevista nesta cláusula o empregado dispensado por justa causa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO DIFERENCIADO**

Desde que comprovada a necessidade e sendo de interesse da Instituição, o **LACTEC** concederá aos seus empregados horário de trabalho diferenciado nas seguintes condições, conforme segue:

**a) Empregados discentes** - desde que comprovada a matrícula no curso de **Especialização, Técnico, Mestrado ou Doutorado**, e que o mesmo seja compatível com a sua atividade laboral;

**b) Empregados docentes** - desde que comprovado vínculo com a instituição de ensino e que a disciplina ministrada seja pertinente com os interesses do **LACTEC**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas condições “a” e “b” acima descritas, a duração do horário de trabalho diferenciado será formalizado mediante acordo individual entre empresa e empregado e será mantido enquanto houver interesse da instituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para todos os efeitos, a autorização para o horário diferenciado deverá sempre ser submetido à aprovação da Diretoria.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO REGISTRO PONTO**

Todo empregado enquadrado na função de Pesquisador, será dispensado do registro do ponto, devendo cumprir, diariamente, uma jornada de 8:00 (oito) horas de trabalho, e usufruindo de intervalo mínimo de 01 (uma) hora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagas Horas Extras aos pesquisadores, se estas forem previamente autorizadas e se forem realizadas em período compreendido após as 22:00hs dias normais e/ou aos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os demais funcionários poderão pleitear, juntamente às suas respectivas gerências, o mesmo benefício. Porém, ficará a critério da Diretoria do LACTEC a concessão ou não do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para todos aqueles que não registram o ponto, a realização de Horas Extras só será aceita com a autorização prévia.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA DE FÉRIAS**

**LACTEC** compromete-se a limitar o máximo possível a concessão de férias coletivas, buscando, na medida do possível, conciliar os interesses da Instituição com os de seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão concedidas férias coletivas no período compreendido entre **23 de dezembro de 2013 à 03 de janeiro de 2014**.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O LACTEC concederá a suas empregadas que forem mães a licença maternidade de acordo com o previsto na Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Será dispensada do expediente, por duas horas diárias, a empregada que estiver amamentando o seu filho. Esta dispensa poderá ser concedida até 02 meses subsequentes após ao término da licença gestante.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Será concedido, mediante solicitação prévia e expressa do empregado, protocolada junto ao Recursos Humanos, adiantamento de **2/3 (dois terços)** da remuneração por ocasião das férias regulamentares de seus empregados, por período aquisitivo, com restituição em **6 (seis) parcelas** mensais e consecutivas, acrescida da correção aplicada as Cadernetas de Poupança mantidas junto a instituição bancária oficial, vencendo a primeira **60 (sessenta)** dias após o recebimento do respectivo adiantamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADO DURANTE PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS

O **LACTEC** não contará como dias de férias, o(s) feriado(s) que ocorrerem dentro do período de gozo de férias coletivas.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Conforme previsão da NR nº 7 do Ministério do Trabalho, o **LACTEC** deverá realizar os seguintes exames médicos:

- **Admissional:** realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades junto à empresa;
- **Periódico:** realizado a cada ano ou a intervalos menores, para trabalhadores expostos a riscos;
- **Periódico:** realizado a cada ano, para trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- **Periódico:** realizado a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os exames médicos periódicos serão realizados por instituição contratada pelo LACTEC.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO SAÚDE

O **LACTEC**, nos termos do convênio mantido com a Fundação Copel, continuará propiciando o

reembolso de medicamentos, exames médicos e despesas correlatas, conforme regulamento de benefícios assistenciais da referida instituição.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE MENSALIDADE SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO**

O **LACTEC** concorda em processar o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos associados aos Sindicatos Signatários, mediante prévia autorização dos empregados, e sem custo para os Sindicatos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE REVERSÃO OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AOS SINDICATOS**

O **LACTEC** em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e desde que aprovada pela assembléia geral da categoria, se compromete a descontar de seus empregados representados pelos Sindicatos Signatários, a favor destes, a contribuição confederativa - taxa de reversão no percentual de 1% (um por cento) do salário no mês de OUTUBRO/2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Empregados que forem associados a algum dos sindicatos e que estejam em dia com a mensalidade, não pagarão a taxa de reversão ou contribuição confederativa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE FERIADOS**

O **LACTEC** divulgará a forma de escalonamento das atividades de seus empregados em dias úteis entre períodos de descanso, juntamente com a divulgação do calendário anual no mês de janeiro de 2014.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica convencionado, desde já, que o descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento implicará em multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em favor do empregado prejudicado e mediante condenação judicial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

Manutenção de todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho anterior, bem como as normas internas editadas pelo **LACTEC**, desde que não alteradas ou suprimidas no presente instrumento.

**LUIZ FERNANDO VIANNA  
DIRETOR  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO**

**OMAR SABBAG FILHO  
DIRETOR  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO**

**LUIZ ANTONIO ABAGGE  
PROCURADOR  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO**

**SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH  
PRESIDENTE  
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.**

**ULISSES KANIAK  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**IVO PETRY SOBRINHO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**